

**- ANEXO II -
Estatuto Social**

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ/MF Nº. 32.161.500/0001-00

NIRE Nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço dos trechos da BR-101/290/386/448/ RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), nos termos do Contrato de Concessão celebrado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTI”), em decorrência do Leilão objeto do Edital de Concessão n.º 01/2018 (“Contrato de Concessão”).

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Av. Paraná, nº. 2.435, Bairro Navegantes, CEP: 90240-600, Porto Alegre/RS, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de 30 (trinta) anos contados a partir da assinatura da Data de Assunção do respectivo Contrato de Concessão ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.787.456.196,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais) totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.787.456.196 (um bilhão, setecentos e oitenta e sete milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único. Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada e instalada nos termos do previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 6.404/76 e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro ou, na ausência dos demais conselheiros da Companhia, por um acionista, observadas as prescrições legais e estatutárias. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. A legitimação e representação dos acionistas para a participação na Assembleia Geral deverá observar o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estrutura da Administração e remuneração dos conselheiros;
- b) Remuneração global anual dos administradores;
- c) Aumento do capital social da Companhia;
- d) Redução do capital social da Companhia e/ou resgate de ações com ou sem redução do capital social;
- e) Criação de ações preferenciais ou modificação dos direitos e vantagens das ações existentes;
- f) Aprovação de laudo de avaliação de bens a serem eventualmente incorporados ao capital social;
- g) Modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- h) Fixação da política de dividendos da Companhia e suas alterações, incluindo a redução do dividendo mínimo obrigatório;
- i) Fusão, cisão ou incorporação da Companhia;
- j) Dissolução ou liquidação da Companhia;
- k) Cessação do estado de liquidação da Companhia;
- l) Solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pela Companhia; e
- m) Cancelamento do registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), quando tal iniciativa for da Companhia.

Parágrafo único. A aprovação de quaisquer matérias previstas no artigo 9º deverá observar, no que for aplicável, os documentos de governança da Motiva.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único. A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei 6.404/76.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, dentre os quais 1 (um) será eleito Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração. No caso de vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho, novo membro para substituí-lo deverá ser eleito mediante Assembleia Geral.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, mediante convocação escrita com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, contendo data e hora da reunião e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o Presidente retardar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração por mais de 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação escrita de qualquer de seus membros, a referida reunião poderá ser convocada por qualquer conselheiro, mediante envio de convocação escrita aos demais conselheiros, nos mesmos termos indicados neste Artigo 14.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os conselheiros e eles concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quaisquer de seus membros. O secretário será nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença de maioria simples de seus membros.

Artigo 16. Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;
- b) Aprovar a realização de investimentos e despesas de capital não previstos no Plano de Negócios;
- c) Aprovar (i) a emissão de debêntures pela Companhia, e (ii) a emissão pública pela Companhia de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de dívida, independentemente do valor;
- d) Aprovar, previamente à sua celebração, contratos e aditivos (exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual) entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, conforme definido nos documentos de governança da Motiva, que contempla, dentre outras, a definição prevista nas normas contábeis vigentes, em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- e) Aprovar, previamente à sua celebração, contratos e aditivos (exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual) com qualquer terceiro, com valor superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- f) Aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência e/ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- g) Aprovar doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor seja igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h) Aprovar a concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas;
- i) Aprovar qualquer ato, empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;

- j) Aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro título de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- k) Aprovar a assinatura, pela Companhia, de quaisquer aditamentos ao Contrato de Concessão;
- l) Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, instruídas pelo parecer dos auditores independentes, relatório da administração e contas apresentadas pela Diretoria;
- m) Examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos, bem como deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, bem como aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio em cada exercício social, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 deste Estatuto Social;
- n) Nomear e/ou destituir os auditores independentes da Companhia;
- o) Convocar a Assembleia Geral dos acionistas, sempre que necessário ou exigido por lei;
- p) Aprovar a propositura de ações judiciais contra os poderes públicos federal, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais;
- q) Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; e
- r) Aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas.

Parágrafo Único. A aprovação de quaisquer matérias previstas no artigo 16 deverá observar, no que for aplicável, os documentos de governança da Motiva.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões pessoalmente, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 19. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 20. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 21. A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 04 (quatro) Diretores de reconhecida competência profissional, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 22. Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) será designado Diretor de Relações com Investidores e 2 (dois) Diretores sem designação específica, sendo permitido o acúmulo de cargo da Diretoria da Companhia por uma mesma pessoa.